



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 3536

Dei Data 24/04/2005
centini

LEI Nº 2.445, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento de precatórios judiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo, para pagamento de precatórios judiciais, regularmente inscritos e consignados no orçamento do município, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 2º O acordo a que se refere o artigo anterior será formalizado pelas partes, tendo como limite máximo, o valor consignado do precatório, atualizado monetariamente, na forma da lei, observada a seguinte escala de valores e percentuais de descontos:

I – para valores acima de 15 (quinze) até 50 (cinquenta) salários mínimos, desconto mínimo de 10% (dez por cento);

II – para valores de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) salários mínimos, desconto mínimo de 15% (quinze por cento);

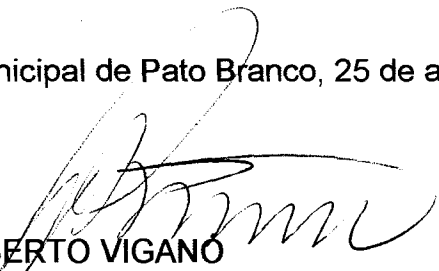
III – para valores de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) salários mínimos, desconto mínimo de 20% (vinte por cento);

IV - para valores de 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) salários mínimos, desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);

V – para valores acima de 401 (quatrocentos e um) salários mínimos, desconto mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

